

PROJETOS DE LEIS N^{os}. 222 e 223/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área para famílias carentes para construção de moradias e dá outras providências.

Parecer Jurídico

O Poder Executivo solicita autorização para proceder a doação de área à Sr^a. Maria Candida de Melo e ao Sr. Nelson Vicente Pinheiro, ambas destinadas à construção de moradias para suas respectivas famílias, no prazo de seis meses, a contar da assinatura da escritura pública de doação, sendo-lhes proibido cederem os imóveis, gratuita ou onerosamente, e comprometendo-se a realizarem atualização cadastral a cada seis meses e não construir outro imóvel sobre o terreno.

Conforme consta dos Levantamentos Sócio-Econômico das famílias, o local atualmente ocupado pelas famílias deu-se de forma irregular e essa invasão tem ocasionado diversos problemas no local, principalmente em dias de chuva, quando ocorrem enxurradas. As autorizações solicitadas permitem às famílias beneficiadas a construção de imóvel para moradia, sendo vedada a alteração do destino dos mesmos.

Foram anexados aos Projetos de Leis, os Levantamentos Sócio-Econômico, Matrícula do Imóvel, Laudos de Avaliação, Cadastros Imobiliários com especificação das áreas e Cartas de Autorização.

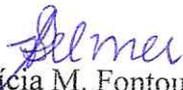
As propostas estipulam o lote a ser doado, cabendo 50% para cada um dos donatários acima especificados, compromissos assumidos pelos donatários por ocasião da doação, pelo prazo de cinco anos e possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, no caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Frise-se, ainda, que a desocupação do local atual, se dá em virtude da ocupação irregular, a qual tem ocasionado diversos problemas na região, tendo em vista os empecilhos que causa ao escoamento normal da água. O Poder Executivo menciona que pretende construir área de lazer no local, para que o mesmo não volte a ser ocupado irregularmente e oferecendo melhores condições de habitabilidade no local.

Não existem impedimentos legais à aprovação das propostas apresentadas.

É o parecer.

Castro, 09 de dezembro de 2.014.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548